

TO. 1. Incide ICMS nas prestações onerosas de serviço de comunicação na modalidade acesso à internet, realizadas por provedor de acesso. Inteligência do artigo 17 do Anexo III, do RICMS/PA (aprovado pelo Decreto n. 4.676/2011). 2. Deixar de recolher ICMS devido sobre serviços de telecomunicação sujeita o contribuinte às penalidades previstas na legislação, sem prejuízo do pagamento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/01/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 30/01/2024.

ACÓRDÃO N. 8958 - 2ª CPJ - RECURSO N. 19238 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 042017510000781-5). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL FRAIHA PEGADO. ICMS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DEPOSITÁRIO. NÃO TOMADOR DO SERVIÇO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. 1. A hipótese de solidariedade prevista no art. 39, § 2º, da Lei Estadual n. 5.530/1989 é dirigida ao substituído como decorrência dos erros e das omissões atribuídos ao substituto e, portanto, não alcança – no transporte rodoviário de cargas sujeito à sistemática de substituição tributária concomitante – ao remetente das operações com circulação de mercadorias que não participa efetivamente da relação jurídico-tributária desencadeada pela prestação de serviços. 2. Recurso Voluntário conhecido e provido, com o fim de declarar a total insubsistência do lançamento fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 25/01/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 25/01/2024.

ACÓRDÃO N. 8957 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20546 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372022510000538-2). CONSELHEIRO RELATOR: RICHARD FARIAS BECKEDORFF PINTO. EMENTA: ICMS. FALTA DE DOCUMENTO HÁBIL PARA REMESSA DE MERCADORIA. CONTRIBUINTE COMPROVOU A EMISSÃO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE TRANSPORTE. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROVIDO. REVISÃO DE OFÍCIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. 1. A presente Autuação Fiscal se deu com base na suspeita de que o contribuinte estaria transportando um caminhão que, supostamente, teria sido vendido sem a emissão da nota fiscal. 2. Contribuinte comprovou que foi contratada somente para realizar a instalação de um difusor de fertilizante na carroceria do caminhão, além de ter emitido nota fiscal de transporte da mercadoria. 3. Além disso, juntou as respectivas notas fiscais de compra e venda entre a montadora e a empresa adquirente que, posteriormente, contratou a ora Recorrente somente para instalar o referido equipamento. 4. O caso de haver a falta de documento hábil para transporte da mercadoria, também não seria devido a autuação da ora Recorrente, pois não foi responsável pelo transporte da mercadoria, mas somente pela instalação do equipamento agrícola nos chassis do veículo. 5. Recurso conhecido e improvido, para em revisão de ofício, declarar a improcedência do crédito tributário, em razão da ilegitimidade do sujeito passivo. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 25/01/2024.

ACÓRDÃO N. 8956 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20530 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252022730000598-6). CONSELHEIRO RELATOR: RICHARD FARIAS BECKEDORFF PINTO. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO CONFIGURADA NOS TERMOS DO ARTIGO 29, X, DA LC 123/06. 1. Conforme informações declaradas pelo próprio contribuinte no sistema SIAT e PGDAS-D, a Recorrente, no mês de janeiro do ano calendário de 2017, ultrapassou em 80% os ingressos no mesmo período anterior, sendo causa de exclusão do Regime do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, X, da LC 123/06. 2. O contribuinte falhou em comprovar a verossimilhança dos fatos trazidos em sua defesa, pois não juntou quaisquer documentos fiscais, ou não, que comprovem as despesas e dívidas alegadas. 3. Correta exclusão da empresa ora recorrente do Simples Nacional, que foi baseada na disposição legal do art. 29, X, da LC 123/06, quando comprovado através dos documentos fiscais que houve o transpasse do percentual de 80% dos ingressos no mesmo período do ano anterior, sendo devida a sua exclusão e produção de efeitos a partir do mês em que incorridas, que consiste no mês de janeiro de 2017. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/12/2023. DATA DO ACÓRDÃO: 25/01/2024.

ACÓRDÃO N. 8955 - 2ª CPJ - RECURSO N. 20620 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF 352020510007132-4). CONSELHEIRA RELATORA: GIOVANA SOUSA DO CARMO. EMENTA: ICMS. DIFAL. OBRIGAÇÃO NÃO VENCIDA. 1. Escorreita a decisão singular que entende pela improcedência do crédito tributário, uma vez que a obrigação não estava vencida. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/01/2024. DATA DO ACÓRDÃO: 23/01/2024.

Protocolo: 1045835

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 040/2022-CPL-OSE
A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, com sede na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 110, Bairro Reduto, CEP 66.053-000, Belém/Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.054.903/0001-79, neste ato representado por seu Diretor de Administração em exercício, ANIDIO MOUTINHO DA CONCEIÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela PORTARIA nº 451, de 13/02/2019 (**república no DOE nº 33.805, de 15/02/2019**) e o Parecer Jurídico nº 036/2023/CONJUR e 004/2024/CONJUR.

RESOLVE:
Considerando os autos do processo de origem SEI Nº 00015374-95. 2022.8.17.8017 (PE integrado nº. 0266.2022. CPL. PE. 0157. TJPE. FERM-PJ) processo licitatório de origem LICON/TCE Nº 220/2022 oriunda do Pregão Eletrônico/SRP nº 0266.2022 CPL. PE. 0157. TJPE. FERM-PJ do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, tendo como objeto Aquisição de Assinaturas de Licenças de Software Autodesk por um período de 36 meses e serviços técnicos especializados, gerado o Processo Administrativo Eletrônico (PAE) sob nº 2023/1386727, Resolve aderir Ata de Registro de Preços nº 040/2022-CPL-OSE tornando público como Órgão Carona.

CONTRATADA:
DESKGRAPHICS REALIZE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 10.537.193/0001-78, sediada na Rua Doutor Alencar Lima, 35 sala 412 – CEP: 25620-050 – Centro – Petrópolis – RJ

Valor total: R\$ 865.247,80
Órgão: 17101 – Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA
Funcional Programática: 17101.04.122.1297.8338
Unidade Gestora: 170106 – Fundo de Investimento da Administração Tributária do Pará.
Função: 04 – Administração
Sub-função: 122 – Administração Geral
Programa: 1297 – Manutenção da Gestão
Atividade: 8338 – Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serv.de Tecno.da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica
Valor Estimado: R\$865.247,80
Fonte de Recursos: 02759000076003245 – Fundo de Investimento Permanente da Administração Tributária do Pará – FIPAT
Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e cumpra-se.
Belém (PA), 27 de fevereiro de 2024.
Anidio Moutinho
Diretor de Administração, em exercício.

Protocolo: 1045572

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 PAE nº 2023/1313195
Autorizo a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme detalhamento:

Contratante	Estado do Pará Secretaria de Estado da Fazenda CNPJ nº 05.054.903/0001-79.		
Contratada	BANCO DO BRASIL S.A., instituição financeira, CNPJ nº. 00.000.000/0001-91.		
Descrição da contratação	Credenciamento da instituição financeira BANCO DO BRASIL S/A, para operar na Rede de Arrecadação Estadual – RARE, na prestação dos serviços de arrecadação de tributos estaduais, através da GUIA NACIONAL DE RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS ESTADUAIS - GNRE com a respectiva prestação de contas por meio magnético, por transmissão eletrônica de dados, de acordo com o Manual Técnico de procedimentos para Captura Eletrônica da GNRE.		
Valor estimado	R\$ 282.497,10		
Fundamento da INEXIGIBILIDADE	Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.		
Dotação orçamentária	Funcional Programática/ Atividade: 17101.04.122.1297.8338 Órgão: 17101 - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA Unidade Gestora: 170106 - Fundo de Investimento da Administração Tributária do Pará/FIPAT Função: 04 - Administração Sub-função: 122 - Administração Geral Programa: 1297 - Manutenção da Gestão Atividade: 8338 - Operacionalização das Ações Administrativas Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pess.Jurídica Valor Estimado Anual: R\$282.497,10 Fonte de Recursos: 02759000076003245- SUPERÁVIT FIPAT		

Belém (PA), 27 de fevereiro de 2024.
LOURIVAL DE BARROS BARBALHO JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda – em exercício

Protocolo: 1045618

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 PAE nº 2023/1247205
Autorizo a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme detalhamento:

Contratante	Estado do Pará Secretaria de Estado da Fazenda CNPJ nº 05.054.903/0001-79.		
Contratada	CURSO LOUREIRO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 18.735.319/0001-20.		
Descrição da contratação	Prestação de serviços de capacitação com mentoria para aperfeiçoamento de pessoal e apoio na elaboração do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) para o período de 2024, bem como o acompanhamento e orientação na definição de Objetivos e Resultados Chave (OKR).		
Valor estimado	R\$ 73.440,00		
Fundamento da inexigibilidade	Artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.		
Dotação orçamentária	Órgão: 17101 - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA; Funcional Programática: 17101.04.128.1508.8887; Unidade Gestora: 170106 - Fundo de Investimento Permanente da Administração Tributária do Pará - FIPAT; Função: 04 - Administração; Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos; Programa: 1508 - Governança Pública; Atividade: 8887 - Capacitação de Agentes Públicos; Natureza da Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Valor R\$:73.440,00; Fonte de Recurso: 02759000076003245 - FIPAT		

Belém (PA), 22 de fevereiro de 2024.
LOURIVAL DE BARROS BARBALHO JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Protocolo: 1045626